



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

SEXTA-FEIRA – 14 DE JUNHO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 110

Edição eletrônica disponível no site [www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ PÚBLICA:

- **DECRETO Nº 3509/2024:** CRIA A COMISSÃO GESTORA DE REGULARIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Wilson Paes Cardoso
- CNPJ: 13.922.570/0001-80
- Rua Marimbus, S/N – Alto da Bela Vista
- Tel: (75) 3335-2119



## DECRETO Nº 3.509, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

*“Cria a Comissão Gestora de Regularização e Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANDARAÍ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Criar a Comissão Gestora de Regularização e Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico no Município de Andaraí e institui o Controle Social com participação popular sobre a Política Municipal de Saneamento Básico e das metas estabelecidas no atual Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB.

**Art. 2º** - Para efeito deste Decreto considera-se:

- I. Saneamento Básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de: (a) abastecimento de água potável; (b) esgotamento sanitário; (c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; e (d) drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;
- II. Política de Saneamento Básico: conjunto de investimentos, serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas conforme descrito na Lei Federal nº 11.445/2007 e Lei 14.026/2020, e outras normas correlatas;
- III. Controle Social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam a sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliações relacionadas aos serviços públicos de saneamento básico ambiental;



Edição eletrônica disponível no site [www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**Art. 3º** - Fica criada Comissão Gestora de Regularização e Fiscalização do Serviços de Saneamento Básico no Município de Andaraí (COGESBA).

**Art. 4º** - Compete a COGESBA:

- I. Atuar de forma consultiva quanto a Política Municipal de Saneamento Básico, visando assessorar a Municipalidade quanto à sua formação, planejamento e avaliação, baseando seus pareceres na legislação vigente;
- II. A COGESBA deverá fomentar, acompanhar e assessorar o poder executivo nos processos de atualização e revisão da Política Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico, Plano Municipal de Saneamento Básico, Plano Municipal de Gestão integrada de Resíduos Sólidos e Plano Municipal de Gestão de Resíduos da construção civil, os quais deverão ocorrer de forma articulada e concatenada;
- III. Caberá a COGESBA ratificar, através de pareceres, os produtos oriundos dos processos listados no inciso II deste artigo ou indicar a necessidade de alteração nas metas estabelecidas nos supracitados produtos, sobretudo as metas progressivas de universalização de acesso ao saneamento básico;
- IV. Atuar de forma consultiva com a finalidade de assessorar, estudar e propor a Municipalidade, diretrizes de políticas governamentais para o saneamento básico no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida, baseando seus pareceres na legislação vigente e fazendo-o por escrito;
- V. Fiscalizar o Contrato de Programa, firmado com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA em relação à prestação dos serviços de abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, além de acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas no plano setorial de saneamento básico;
- VI. Fiscalizar à prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos e manejo de águas pluviais, desenvolvidos pela Secretaria de Infraestrutura, além de acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS;



Edição eletrônica disponível no site [www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

- VII. Solicitar ao Poder Executivo a designação de grupos de trabalho específicos;

**Art. 5º** - A comissão constituirá, sempre que necessário, Câmaras Técnicas para análise e emissão de pareceres de assuntos específicos.

§ 1º Cada Câmara Técnica será integrada por no mínimo três Conselheiros, indicados em reunião plenária.

§ 2º As Câmaras Técnicas poderão convidar, para discussão de assuntos específicos, técnicos de reconhecida capacidade sobre o assunto, sem direito a voto.

**Art. 6º** - Às Câmaras Técnicas compete:

I - Estudar, analisar, deliberar e emitir pareceres, concernentes às matérias encaminhadas pela Presidência, ouvida a plenária;

II - Convidar técnicos ou especialistas em sua área de atuação, para esclarecimentos, exposições ou pareceres, sempre que se fizer necessário.

**Art. 7º** - As Câmaras Técnicas realizarão a quantidade de reuniões necessárias, todas antecedendo as reuniões plenárias da Comissão, para apresentação dos pareceres das matérias analisadas.

**Art. 8º** - Os pareceres das Câmaras Técnicas serão encaminhados à Secretaria Executiva da Comissão para que a mesma providencie a preparação da documentação a ser enviada à plenária.

**Art. 9º** - A COGESBA terá caráter consultivo, composto de forma paritária pelos seguintes membros titulares e suplentes:

I. Representantes do Poder Público Municipal

- a) Um representante do órgão executivo municipal de meio ambiente, que irá presidir a comissão;
- b) Um representante do órgão municipal de Saúde (Setor de Vigilância Sanitária);



Edição eletrônica disponível no site [www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

- c) Um representante do órgão municipal de obras públicas e administração;
- d) Um representante da empresa responsável pela prestação de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

## II. Representantes da Sociedade Civil

- a) Dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Religiosas e Clubes de Serviço.
- b) Um representante de Sindicatos ou Cooperativas;
- c) Um representante de entidades civis sem fins lucrativos, criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município;

**Art. 10** - Dentre os representantes da COGESBA será instituída uma diretoria composta por:

- I. 01 (um) presidente;
- II. 01 (um) vice-presidente;
- III. 01 (um) secretário, que deverá ser servidor público municipal efetivo indicado pelo Presidente e aprovado pelo COGESBA.

**Art. 11** - Os Instrumentos de Controle Social da Política Municipal Saneamento Básico serão instituídos mediante adoção dos seguintes mecanismos:

- I. Debates e audiências públicas;
- II. Consultas públicas;
- III. Conferências Municipais
- IV. Comissão Gestora de Regularização e Fiscalização do Serviços de Saneamento Básico, doravante denominado COGESBA.

§ 1º - As audiências públicas mencionadas no inciso I do caput deste artigo devem se realizar de modo a possibilitar o acesso da população, podendo ser realizadas de forma setorizada (Setor Sede, Setor Ubiraitá, Setor Nova Vista e Setor Igatu);

§2º - As consultas públicas devem ser promovidas de forma a possibilitar que qualquer cidadão, independente de interesse, ofereça críticas e sugestões a



Edição eletrônica disponível no site [www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

propostas do Poder Público ou aos produtos PMSB e PMGIRS, devendo tais consultas ser adequadamente respondidas;

§3º - A Conferência Municipal de Saneamento Ambiental terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, apresentado pela Comissão Gestora de Regularização e Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico.

**Art. 12** - Os casos omissos/complementares serão regulamentados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal

**Art. 13** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, ANDARAÍ/BA**, em 14 de junho de 2024.

**WILSON PAES CARDOSO**

Prefeito Municipal